Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 14/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO
DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO SUAP nº: 0110027.00000012/2024-08.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes por meio da disponibilização de 5 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, conforme Edital e seus anexos.

RECORRENTE: THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 25.291.210/0001-07).

RECORRIDA: UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 51.475.492/0001-02).

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente, via sistema Comprasgov.br, pela licitante THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Pregoeira do CFMV que aceitou e habilitou a licitante UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A Recorrente registrou a intenção de interpor recurso em 13/11/2025, às 15h03min.

1.3. Diferentemente do previsto no § 3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 não exigem que a manifestação da intenção de recorrer seja fundamentada. Assim, basta a declaração de intenção de recurso, que deve ser admitida pelo agente de contratação, independentemente de justificativa prévia.

1.4. Após a manifestação da intenção de recorrer, a Recorrente dispõe do prazo de três dias úteis para apresentar suas razões recursais, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, no caso de inversão de fases previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento. Conforme o § 4º do art. 165 da referida Lei, os demais licitantes têm o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

1.5. Encerrado o período para manifestação da intenção de recurso, os prazos para apresentação de razões recursais, contrarrazões e decisão do pregoeiro foram estabelecidos conforme segue:

1.5.1. Data limite para interposição de recursos: 18/11/2025.
1.5.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 24/11/2025.
1.5.3. Data limite para decisão: 11/12/2025.

---

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A íntegra do recurso apresentado pela Recorrente pode ser visualizada no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal da Transparência do CFMV, estando também anexada aos autos do processo.

2.2. O recurso da THE HOT MACHINE sustenta, em síntese:

a) a inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

por não comprovarem experiência anterior compatível com o objeto licitado, nos termos do item 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90019/2025 e dos arts. 67, § 1º, e 69 da Lei nº 14.133/2021;

b) que os atestados apresentados dizem respeito, em sua maioria, a serviços distintos do objeto licitado (tais como fornecimento de refeições prontas, coffee break, buffet para eventos e concessão de uso de espaço para lanchonete/restaurante), não envolvendo operação automatizada de máquinas de autosserviço com controle por dose, abastecimento e manutenção contínua, motivo pelo qual não guardariam compatibilidade técnica, quantitativa e operacional com as exigências do edital;

c) que, em razão dessa insuficiência de comprovação da experiência pretérita, a habilitação técnica da UNITY deveria ser indeferida, com a consequente revisão da decisão que aceitou sua proposta, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e segurança da contratação;

d) que a proposta apresentada pela UNITY seria inexequível, diante do valor muito abaixo da estimativa da Administração e da ausência de demonstrativo de custos em nível suficiente de detalhamento para assegurar a viabilidade econômico-financeira do contrato.

---

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. Em atendimento ao prazo concedido, a empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nas quais sustenta, em síntese, que:

a) o recurso da Recorrente seria meramente protelatório, desprovido de fundamentos técnicos ou legais, constituindo simples inconformismo com o resultado do certame, com o objetivo de tumultuar e retardar o seu regular prosseguimento;

b) a Recorrida teria cumprido todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, apresentando a proposta de menor valor e toda a documentação de habilitação, cuja regularidade foi analisada pela Pregoeira, que concluiu pela sua habilitação e a declarou vencedora;

c) desde o início da disputa a UNITY apresentou documentos e declarações que, segundo a própria empresa, comprovariam sua plena capacidade de execução do objeto, bem como experiência anterior compatível, inclusive com apresentação de notas fiscais, notas de empenho e atestados de serviços que reputa similares ao objeto licitado;

d) quanto à exequibilidade, sustenta que apresentou declaração formal acompanhada de documentos considerados idôneos, afirmando que a Lei nº 14.133/2021 não exige modelo específico de planilha de custos, desde que a viabilidade da proposta seja demonstrada por outros meios;

e) afirma ainda que a diferença entre o valor ofertado pela UNITY e o valor proposto pela Recorrente seria de apenas R$ 0,10 (dez centavos) por dose, o que indicaria que ambas operam em patamares semelhantes de custo, afastando a alegação de inexequibilidade e demonstrando que não há discrepância relevante de preços;

f) por fim, defende que não houve qualquer violação ao edital ou à legislação, requerendo o conhecimento das contrarrazões, o julgamento pela improcedência do recurso e a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, com o prosseguimento do processo licitatório até a homologação e adjudicação do objeto em seu favor.

---

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. Da capacidade técnica da UNITY

4.1.1. Inicialmente, registra-se que, em observância aos princípios da verdade material, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação, a Administração pode e deve lançar mão da realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não importe na apresentação de documento novo, mas apenas na confirmação, complementação ou melhor elucidação de documentos já existentes nos autos.

4.1.2. No presente caso, a licitante UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou, na fase de habilitação, notas fiscais emitidas em favor da Procuradoria da República no Estado de Goiás, especificamente as Notas Fiscais nº 000.000.015, 000.000.020 e nº 000.000.029, nas quais, inclusive, consta referência ao Contrato nº 17/2025, com vistas a comprovar experiência anterior compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Tais documentos, conquanto aptos a demonstrar a relação contratual e a prestação de serviços, demandaram verificação complementar quanto ao exato escopo do objeto executado e à regularidade da execução. Ressalte-se,

ainda, que a Recorrente, ao interpor o recurso, deixou de mencionar as referidas notas fiscais, limitando-se a formular alegações lastreadas em outros atestados, sem qualquer referência a esses documentos específicos.

4.1.4. Assim, em grau de recurso, em conformidade com o art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foram promovidas diligências para esclarecer a extensão da experiência apresentada e a regularidade da execução contratual, consistentes em:

a) Consultamos o Portal da Transparência do Ministério Público Federal, por meio do qual se confirmou a celebração do Termo de Contrato nº 17/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço, com fornecimento de insumos, assistência técnica e manutenção, nas instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO);

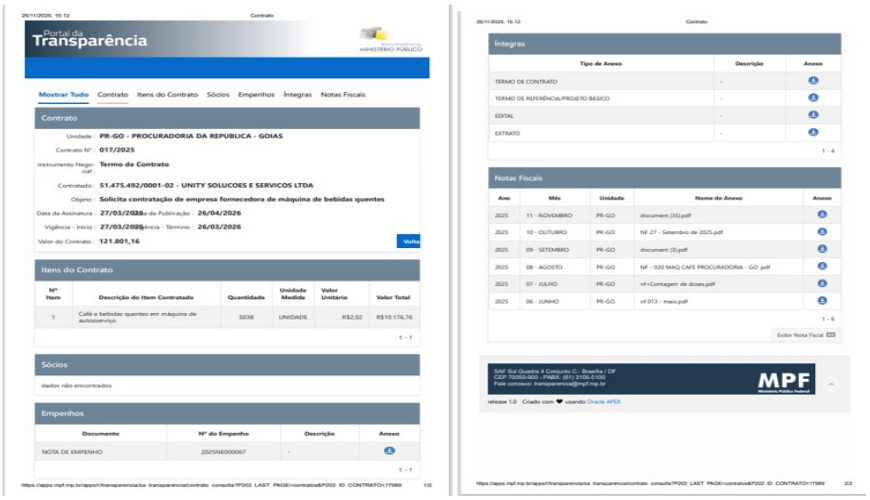

Portal da Transparência

Mostrar Tudo | Contrato | Itens do Contrato | Sócios | Empenhos | Íntegras | Notas Fiscais

Contrato

Unidade: **PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS**
Contrato Nº: **017/2025**
Instrumento Negocial: **Termo de Contrato**
Contratado: **51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Objeto: **Solicita contratação de empresa fornecedora de máquina de bebidas quentes**
Data da Assinatura: **27/03/2025** Data da Publicação: **26/04/2026**
Vigência - Início: **27/03/2025** Vigência - Término: **26/03/2026**
Valor do Contrato: **121.801,16**

Itens do Contrato

Nº Item	Descrição do Item Contratado	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	5038	UNIDADE	R$2,02	R$10.176,76

Sócios

dados não encontrados

Empenhos

Documento	Nº do Empenho	Descrição	Anexo
NOTA DE EMPENHO	2025NE000067	-	

Íntegras

Tipo de Anexo	Descrição	Anexo
TERMO DE CONTRATO	-	
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	-	
EDITAL	-	
EXTRATO	-	

Notas Fiscais

Ano	Mês	Unidade	Nome do Anexo	Anexo
2025	11 - NOVEMBRO	PR-GO	document (35).pdf	
2025	10 - OUTUBRO	PR-GO	NF 27 - Setembro de 2025.pdf	
2025	09 - SETEMBRO	PR-GO	document (3).pdf	
2025	08 - AGOSTO	PR-GO	NF - 020 MAQ CAFE PROCURADORIA - GO .pdf	
2025	07 - JULHO	PR-GO	nf+Contagem de doses.pdf	
2025	06 - JUNHO	PR-GO	nf 013 - maio.pdf	

Exibir Nota Fiscal

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília / DF
CEP 70050-900 - PABX: (61) 3105-5100
Fale conosco: transparencia@mpf.mp.br

MPF

release 1.0 Criado com ♥ usando Oracle APEX

b) Por meio de e-mail, solicitamos formalmente informações à Procuradoria da República no Estado de Goiás (PR-GO), com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual e a aderência do serviço prestado às especificações do respectivo Termo de Referência;

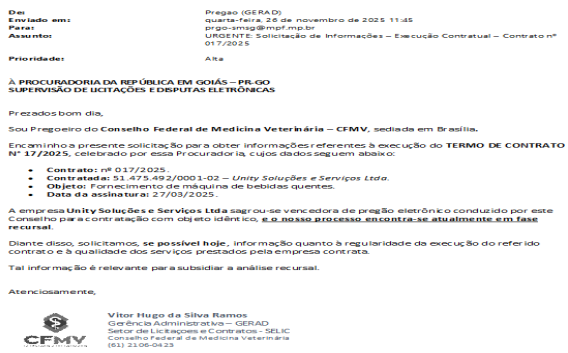

De: Pregao (GERAD)
Enviado em: quarta-feira, 26 de novembro de 2025 11:45
Para: prgo-smsg@mpf.mp.br
Assunto: URGENTE: Solicitação de Informações – Execução Contratual – Contrato nº 017/2025

Prioridade: Alta

À **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Prezados bom dia,

Sou Pregoeiro do **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, sediada em Brasília.

Encaminho a presente solicitação para obter informações referentes à execução do **TERMO DE CONTRATO Nº 17/2025**, celebrado por essa Procuradoria, cujos dados seguem abaixo:

- **Contrato:** nº 017/2025.
- **Contratada:** 51.475.492/0001-02 – *Unity Soluções e Serviços Ltda.*
- **Objeto:** Fornecimento de máquina de bebidas quentes.
- **Data da assinatura:** 27/03/2025.

A empresa **Unity Soluções e Serviços Ltda** sagrou-se vencedora de pregão eletrônico conduzido por este Conselho para contratação com objeto idêntico, **e o nosso processo encontra-se atualmente em fase recursal**.

Diante disso, solicitamos, **se possível hoje**, informação quanto à regularidade da execução do referido contrato e à qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Tal informação é relevante para subsidiar a análise recursal.

Atenciosamente,

CFMV

Vitor Hugo da Silva Ramos
Gerência Administrativa – GERAD
Setor de Licitações e Contratos - SELIC
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0423

c) Em resposta, a Procuradoria encaminhou, no mesmo dia 26/11/2025, o e-mail mencionado, conforme print abaixo.

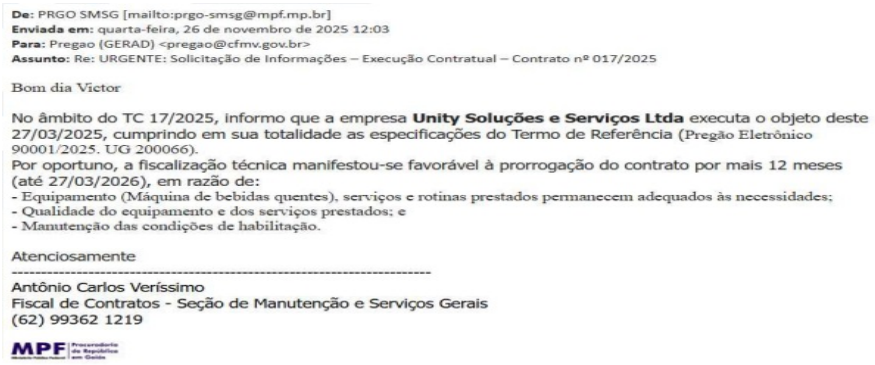

De: PRGO SMSG [mailto:prgo-smsg@mpf.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de novembro de 2025 12:03
Para: Pregao (GERAD) <pregao@cfmv.gov.br>
Assunto: Re: URGENTE: Solicitação de Informações – Execução Contratual – Contrato nº 017/2025

Bom dia Victor

No âmbito do TC 17/2025, informo que a empresa **Unity Soluções e Serviços Ltda** executa o objeto deste 27/03/2025, cumprindo em sua totalidade as especificações do Termo de Referência (Pregão Eletrônico 90001/2025. UG 200066).
Por oportuno, a fiscalização técnica manifestou-se favorável à prorrogação do contrato por mais 12 meses (até 27/03/2026), em razão de:
- Equipamento (Máquina de bebidas quentes), serviços e rotinas prestados permanecem adequados às necessidades;
- Qualidade do equipamento e dos serviços prestados; e
- Manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente

Antônio Carlos Veríssimo
Fiscal de Contratos - Seção de Manutenção e Serviços Gerais
(62) 99362 1219

MPF Procuradoria da República em Goiás

4.1.5. Ressalte-se que tais diligências não importaram na inovação documental em favor da licitante, tampouco na reabertura de prazo para apresentação de novos documentos não constantes da fase de habilitação. Ao revés, limitaram-se a esclarecer e confirmar o conteúdo de documentos já apresentados e a colher, junto ao órgão contratante (PR-GO), manifestação quanto à efetiva execução, qualidade e aderência dos serviços prestados, o que é plenamente admitido pela legislação de regência.

4.1.6. Nesse sentido, é importante destacar que, no âmbito das licitações públicas, o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante é o documento usualmente utilizado para comprovação da aptidão técnico-operacional, mas nada impede que a Administração, diante de notas fiscais já apresentadas pela licitante, realize diligências junto ao órgão público contratante para certificar-se da efetiva execução e da compatibilidade do objeto, desde que não sejam supridas falhas insanáveis, mas apenas esclarecidas as informações constantes da documentação já acostada.

4.2. Da manifestação do setor técnico

4.2.1. Diante desse cenário, foi realizada nova consulta junto ao setor técnico demandante e, em resposta, foi emitida a Manifestação Técnica de Engenharia, elaborada pelo Assessor da Presidência, com a finalidade de subsidiar a decisão em grau de recurso. Referido documento procede à reavaliação da análise anteriormente efetuada acerca da capacidade técnica da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, especialmente no que se refere à compatibilidade dos documentos apresentados com o objeto do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

4.2.2. O referido parecer técnico registra, em síntese, que:

a) as notas fiscais apresentadas pela UNITY em favor da Procuradoria da República no Estado de Goiás, associadas ao Termo de Contrato nº 17/2025, serviram como elemento de provocação para a realização de diligências junto à PR-GO, confirmando-se que a empresa executa, desde 27/03/2025, serviço contínuo de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço, incluindo abastecimento, fornecimento de insumos, higienização, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima mensal de doses, de forma semelhante ao modelo adotado no CFMV;

b) a PR-GO informou a regularidade da execução, o cumprimento integral das especificações do Termo de Referência e, inclusive, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, em razão da adequação do equipamento e da qualidade dos serviços prestados;

c) concluiu-se, ainda, que o objeto contratado no Termo de Contrato nº 17/2025 é semelhante, em quantidade e especificação, ao objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 90019/2025, contemplando fornecimento continuado de doses, operação de máquina de autosserviço, controle por doses, reposição de insumos, assistência técnica e manutenção, de forma compatível com a complexidade tecnológica e operacional exigida no Termo de Referência do CFMV;

d) a manifestação técnica ressalta, por outro lado, que o atestado referente à Câmara Municipal de Araraquara – embora demonstre experiência com locação de máquina de bebidas – possui objeto mais restrito, sem o mesmo grau de complexidade operacional, volume de doses e rotina de reposição contínua exigidos pelo CFMV, motivo pelo qual não pode ser considerado, isoladamente, suficiente para fins de comprovação da capacidade técnica.

4.2.3. O parecer técnico conclui que a documentação de capacidade técnica apresentada pela UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em conjunto com os elementos colhidos em diligência, atende às exigências de capacidade técnica previstas no edital, opinando pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e pela manutenção da habilitação da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

4.2.4. A Pregoeira acolhe integralmente os fundamentos constantes da Manifestação Técnica, adotando-os como razões de decidir, por estarem em consonância com o edital, com a legislação aplicável e com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.5. Desse modo, após as diligências realizadas e a manifestação do setor técnico demandante, verifica-se que restou devidamente comprovada a qualificação técnica da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em estrita observância às exigências do edital, à legislação pertinente e aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.6. Ressalta-se que todos os documentos obtidos em sede de diligência, bem como a manifestação técnica, encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal do CFMV.

4.3. Da exequibilidade da proposta

4.3.1. O recurso também alega inexequibilidade da proposta, com base no fato de o valor unitário ofertado pela UNITY ser inferior a 50% do valor orçado, hipótese que, conforme item 6.7 do edital, configura indício de inexequibilidade e autoriza a Administração a solicitar justificativa detalhada.

4.3.2. Em cumprimento a essa previsão, o CFMV promoveu diligência, à qual a UNITY respondeu apresentando Declaração de Demonstrativo de Exequibilidade de Proposta, contendo:

• declaração expressa de que o preço é exequível, suficiente para cobrir os custos e garantir a qualidade e a continuidade do serviço.

4.3.3. O Recorrente afirma que a planilha seria "genérica" e que teria sido elaborada por "IA", sem detalhamento em nível de gramaturas, marcas, relatórios de consumo etc. Contudo, importa destacar:

1. o edital não detalhou um modelo obrigatório de composição de custos, tampouco exigiu, de forma taxativa, apresentação de custos por gramatura ou por marca de insumo;
2. o item 6.7 prevê indício de inexequibilidade, não presunção absoluta, de modo que, apresentada justificativa minimamente consistente, cabe à Administração avaliar sua suficiência, o que foi feito;
3. o demonstrativo da UNITY atende ao que usualmente se exige para afastar a inexequibilidade: demonstra a lógica econômica da proposta, discrimina custos diretos, indiretos, encargos e lucro, indica a quantidade global de doses e o período contratual.

4.3.4. Importante esclarecer que a diferença entre os valores unitários propostos é mínima: a Recorrente apresentou o valor de R$ 1,60, enquanto a Recorrida ofertou R$ 1,49. Trata-se, portanto, de valores muito próximos, não havendo que se falar em inexequibilidade, sobretudo porque a proposta da Recorrente é apenas R$ 0,11 (onze centavos) superior.

4.3.5. Não se pode exigir, em sede de recurso, requisitos de exequibilidade adicionais não previstos expressamente no edital, nem impor um modelo específico de planilha utilizado em outros certames, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.3.6. Ademais, a Administração não identificou, a partir da documentação apresentada, elementos concretos que indiquem risco relevante de desequilíbrio econômico-financeiro ou de ineficiência na execução contratual. Pelo contrário, a UNITY demonstrou a estrutura de custos que sustenta o valor ofertado, assumindo, sob as penalidades da lei, a responsabilidade pela execução integral do objeto.

4.3.7. Não cabe ao concorrente recorrente substituir-se ao juízo técnico da Administração, sobretudo por meio de presunções genéricas quanto ao uso de ferramentas de elaboração de texto ou ao detalhamento interno da formação de preço, quando o edital não exigiu nível tão aprofundado de minúcia.

4.3.8. A Administração Pública deve oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante a realização de diligências, antes de proceder à sua desclassificação, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

> "Súmula nº 262 do TCU: 'O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta'."

4.3.9. Assim, resta afastada a alegação de inexequibilidade da proposta.

---

5. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

5.1. Diante de todo o exposto, considerando:

a) a regularidade formal da interposição do recurso administrativo pela empresa THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;

b) as razões recursais apresentadas e devidamente analisadas;

c) as contrarrazões apresentadas pela empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

d) as diligências realizadas pela Administração, limitadas ao esclarecimento e à complementação de informações relativas a documentos já apresentados na fase de habilitação; e

e) a Manifestação Técnica emitida, que concluiu pelo atendimento, por parte da Recorrida, das exigências editalícias de capacidade técnica, bem como pela exequibilidade da proposta por ela apresentada;

5.2. **DECIDO:**

I – CONHECER do recurso interposto pela empresa THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;

II – MANTER A HABILITAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 51.475.492/0001-02), para todos os fins, como vencedora do certame.

5.3. Considerando a manutenção da decisão da Pregoeira, sugere-se:

a) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 90019/2025 à empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
b) homologar o procedimento licitatório; e
c) autorizar a emissão da Nota de Empenho e a formalização do contrato, com publicação no PNCP e no Portal do CFMV.

5.4. Caso haja divergência quanto à orientação acima, propõe-se, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que:

a) se determine o retorno dos autos para saneamento de eventual irregularidade;
b) se revogue o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
c) se proceda à anulação da licitação, se verificada ilegalidade insanável.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Maria Luiza Dias Martins
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria CFMV nº 19/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Luiza Dias Martins**, **Empregado - EPEMED - SELIC**, em 27/11/2025 15:57:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 546511
Código de Autenticação: a9f4b48456